

Xc



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PODER LEGISLATIVO



ANO VII – ITAPOROROCA/PB, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2015 – N.º 052 – 04 PÁGINAS
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA LEGISLATURA 2013-2016

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA BIÊNIO 2015/2016

PRESIDENTE
JOSÉ PONTES (PMDB)

1ª SECRETÁRIA
NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA (PMDB)

VICE-PRESIDENTE
WALISON DIONISÍO DA SILVA (PSB)

2º SECRETÁRIO
JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA (PP)

VEREADORES ELEITOS PARA LEGISLATURA 2013-2016

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO (DEM)
PAULO CÉSAR FERNANDES DE QUEIRÓZ (PSD)
RODRIGO SANTOS DE CARVALHO (PSDB)
WALISON DIONISÍO DA SILVA (PSB)
ROMILDO RIBEIRO DA SIVA (DEM)
JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA (PP)
NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA (PMDB)
JOSÉ PONTES (PMDB)
JOSÉ NAZARENO DE AZEVEDO (PMDB)

Câmara Municipal de Itapororoca
Rua Paulo Rodrigues, 02
Centro – Itapororoca, Estado da Paraíba.
Fone: (83) 3294 1122

Publicação Autorizada:
Capa.....pág. inicial
Atos Administrativospág.
Atos Legislativos.....pág. 02 a 05

**DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO FOI
PUBLICADO NO ÁTRIO PÚBLICO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**

EM 28 / 05 / 15

ASS. SERVIDOR - MATRICULA

IMPRESSO SOB A RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
IMPRENSA OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 277/2009, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009
E REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO N.º 049/2009, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009, DA CÂMARA MUNICIPAL.

ATOS LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA.

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2015

MODIFICA OS INCISOS I, II, III & IV, e
ACRESCENTA OS INCISOS V, VI, VII, VIII,
IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII,
XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XIX, DO ARTIGO
10, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E
ADOA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, Estado de Paraíba, Faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ela **PROMULGA** a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 10º - O número de vereadores fixados pela Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e Estadual, terão as seguintes proporções:

I) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;

II) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;

III) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

IV) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;

V) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;

VI) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;

VII) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA.

VIII) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;

IX) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;

X) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes;

XI) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;

XII) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;

XIII) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;

XIV) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;

XV) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;

XVI) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;

XVII) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;

XVIII) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

XIX) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA.

XX) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;

XXI) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;


XXII) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;


XXIII) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e

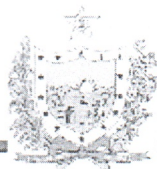
XXIV) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA PROMULGA
A SEGUINTE LEI, EM 08 DE MAIO DE 2015.


JOSÉ PONTES
Presidente


NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2015

Em, 22 de maio de 2015


A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o Soberano Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulgou o seguinte Decreto Legislativo:


Art. 1º - Fica REPROVADO o PARECER PPI - IC Nº 0104/2012, de 13 de Junho de 2012, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que trata da prestação de contas do exercício financeiro de 2010 - de responsabilidade do Ex-Procurador Erilson Cláudio Rodrigues, ficando aprovadas as contas do exercício financeiro de 2010, no período de 08/04 a 31/12/2010).

Art. 2º - Cabe à Mesa Diretora desta Casa, fazer comunicar ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, como ainda, ao Ex-Gestor Erilson Cláudio Rodrigues, da decisão consubstanciada neste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, EM 22 DE MAIO DE 2015.


JOSE PONTES
Presidente


NEUZIA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA
1ª SECRETÁRIA

RUA PAULO RODRIGUES, 02 - CENTRO, CEP: 59275-000
ITAPOROROCA - PB.
TELEFAX: (0-XX-83) 294 1122
E-mail: www.camara@netvaybbs.com.br